O tema do STF de número 709 trata sobre a Possibilidade de percepção do benefício da aposentadoria especial na hipótese em que o segurado permanece no exercício de atividades laborais nocivas à saúde

O tema do STF de número 709 afirma que I É constitucional a vedação de continuidade da percepção de aposentadoria especial se o beneficiário permanece laborando em atividade especial ou a ela retorna seja essa atividade especial aquela que ensejou a aposentação precoce ou não II Nas hipóteses em que o segurado solicitar a aposentadoria e continuar a exercer o labor especial a data de início do benefício será a data de entrada do requerimento remontando a esse marco inclusive os efeitos financeiros Efetivada contudo seja na via administrativa seja na judicial a implantação do benefício uma vez verificado o retorno ao labor nocivo ou sua continuidade cessará o o pagamento do benefício previdenciário em questão